



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 465/93

REVOGA A LEI Nº 367/89, de 15/05/89, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA PERMITIR A FILIAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO MÉDIO RIO DOCE - AMORC, em Gov. Valadarens.

A Câmara Municipal de Frei Inocência - Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 367/89, de 15/05/89, que autoriza o Município de Frei Inocência a permitir a filiação à Associação dos Municípios da Micro-Região do Médio Rio Doce - AMORC, em Gov. Valadarens.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a orientar ao Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, no sentido de suspender o desconto da contribuição no PPM a favor da AMORC.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 07 de outubro de 1.993.

Baroncio Bezerra Cabral

Baroncio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal